

Regulamento de recenseamento de compartes

Assembleia de Compartes de Vila Cova e de Mascoselo

Artigo 1º Compartes

1 - O universo dos compartes é integrado por cidadãos com residência na área onde se situam os correspondentes imóveis, no respeito pelos usos e costumes reconhecidos pelas comunidades locais, podendo também ser atribuída pela assembleia de compartes essa qualidade a cidadãos não residentes.

2 – Nos termos do número anterior, considera-se residência o domicílio fiscal do compartes (constante do cartão de cidadão).

3 - Pode a assembleia de compartes atribuir a qualidade de compartes a outras pessoas singulares, detentoras a qualquer título de áreas agrícolas ou florestais e que nelas desenvolvam atividade agrícola, florestal ou pastoril, ou tendo em consideração as suas ligações sociais e de origem à comunidade local, os usos e costumes locais.

Artigo 2º Recenseamento

1- Nos termos do número um e três do artigo primeiro, o Conselho Diretivo inscreve qualquer cidadão com domicílio fiscal na área da Assembleia de Compartes de Vila Cova e Mascoselo.

2 - Nos termos dos números um e três do artigo primeiro, a requerimento dos interessados, assinado pelo próprio, o Conselho Diretivo inscreve em lista provisória, e submete à aprovação da Assembleia de Compartes, os cidadãos que sejam detentores a qualquer título de áreas agrícolas ou florestais e que nelas desenvolvam atividade agrícola, florestal ou pastoril, ou tendo em consideração as suas ligações sociais e de origem à comunidade local, os usos e costumes locais, e ainda os que sejam, há data, detentores de parcelário agrícola no baldio.

3 – A requerimento dos interessados, assinado pelo próprio, o Conselho Diretivo inscreve em lista provisória, e submete à aprovação da Assembleia de Compartes, os cidadãos que tenham nascido em Vila Cova e Mascoselo, e os seus descendentes até ao segundo grau da linha reta, e afins, e que se enquadrem nas condições de exigidas na alínea 3 do artigo 1º.

4 – O requerimento é dirigido ao presidente do Conselho Diretivo no impresso modelo 1, anexo ao presente regulamento, ou através do site <https://baldiosvilacovamascoselo.pt>.

5 - O pedido de recenseamento que não se enquadre nos números anteriores, deverá ser requerido pelos interessados, indicando os factos concretos em que fundamentam a sua pretensão, com apresentação de meios de prova, incluindo, se entender necessário, testemunhas, através do impresso modelo 2 anexo ao presente regulamento, dirigido à mesa da assembleia de compartes, que decidirá no prazo máximo de 60 dias.

6 – Todos os requerimentos apresentados ao abrigo dos números anteriores, do presente artigo, só serão discutidos e votados pela Assembleia de Compartes na presença, dos requerentes.

Artigo 3º
Recurso

Se a pretensão do cidadão, requerida nos termos do n.º 5 do artigo anterior, for negada, ou o pedido não for decidido no prazo de 90 dias, este pode requerer, ao tribunal competente, o reconhecimento do direito pretendido.

Artigo 4º
Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Assembleia de Compartes.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação, que será efetuada no site da Assembleia de Compartes em <https://baldiosvilacovamascoselo.pt>.

Aprovado em reunião da assembleia realizada em 07 de março de 2020
Publicado na página da internet em:
Entra em vigor no dia:

A Mesa que presidiu aos trabalhos

1 – Presidente:

2 – Vice-presidente

3 – 1º Vogal

José Pinheiro Gonçalves de Carvalho
José Carlos Gonçalves de Carvalho
Sílvia do Carmo Ferreira da Silva